



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/2022

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUANDO NECESSÁRIOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE UBATÃ - BA, E DE OUTRO A EMPRESA NOVA DIESEL - COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA

O MUNICÍPIO DE UBATÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.235.253/0001-59, com sede na Rua Lauro de Freitas, nº. 199, Centro - Ubatã - Bahia, CEP. 45.550-000, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Prefeito, Sr. **VINÍCIUS DO VALE DE SOUZA**, solteiro, portador da cédula de identidade Nº 775029300 SSP/BA, CPF Nº 942.107.995-72, no uso das atribuições legais e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, e do outro lado a empresa **NOVA DIESEL - COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 08.490.889/0001-44, localizada no endereço, rua Alexandre lima s/n quadra 68 lote 547 - Antônio Lourenço - Ipiatã - Bahia, neste ato representada pelo Sr. **ADENOR DANILO SAMPAIO FERREIRA**, inscrito no CPF/MF Nº 362.622.068-09, portador do RG Nº 4.545.701-56, residente e domiciliado na Rua Neide Ribeiro, 155, casa, Santana - Ipiatã - Bahia, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 251/2017 e demais legislações pertinentes, conforme o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Pregão A **AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUANDO NECESSÁRIOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e o termino será dia 30/09/2022 ou com a entrega total dos produtos/serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

UNID. GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
02.08.01 Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	2043 - Manutenção e Melhoria da Infraestrutura Urbana e Rural.	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo.	42 - Recursos Ordinários.	R\$ 44.736,05
02.08.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	2043 - Manutenção e Melhoria da Infraestrutura Urbana e Rural	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	42 - Recursos Ordinários.	R\$ 7.700,00

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Lauro de Freitas, nº. 199, Centro - Ubatã - BA, CEP. 45.550-000



Documento Assinado Digitalmente por: VINÍCIUS DO VALE DE SOUZA - 26/09/2022 14:45:26
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam Código do documento: c4b5e720-317e-4733-adaf-ebecce9f6b51



[Handwritten signature]

Página 2 de 6

PÁGINA Nº 01



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS DO VALE DE SOUZA - 26/09/2022 14:45:26
Acesse em: <https://e.ctrn.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c4b5e720-317e-4733-adaf-cbcece9fcb51

- a) O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 52.436,05 (cinquenta e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinco centavos)**.
- b) As obrigações decorrentes deste termo a serem firmadas entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ** e **NOVA DIESEL – COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA** proponente e vencedora serão formalizadas por meio de Nota de Empenho e/ou instrumento equivalente, observando as condições de pagamento em até 30(trinta) dias, após o recebimento dos produtos/serviços.
- c) O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após apresentação do Boletim de Medição, acompanhado da Nota Fiscal.
- d) A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as autorizações de fornecimentos, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecido. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- e) Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos/serviços fornecidos, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- f) Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos/serviços fornecidos total ou parcial.
- g) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- h) A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1 As peças e acessórios objetos desta licitação deverão ser originais ou genuínos, novos e entregues com a embalagem original.
- 5.2. Considera-se peça original aquela produzida por indústria fornecedora da montadora do veículo e utilizada em determinado modelo no momento da montagem do automóvel, com especificações idênticas.
- 5.3. Considera-se peça genuína aquela produzida por indústria fornecedora da montadora do veículo e contida em embalagem da montadora, sem identificação da fabricante do material.
- 5.4. É vedado o fornecimento de peças não originais ou genuínas, usadas, reconhecidas, remanufaturadas ou cujas marcas não sejam utilizadas pelas respectivas montadoras. Ficam ressalvados os casos em que as peças originais não são mais produzidas
- 5.5. Os produtos/serviços serão solicitados conforme as necessidades da Secretaria e deverão ser fornecidos em no máximo 15 dias, após apresentação do Requerimento assinado por preposto devidamente autorizado pelo Município.
- 5.6. A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos/serviços e responsabilizar-se por danos que porventura sejam causados pelo fornecimento de produtos/serviços de má qualidade.

O objeto da presente ata será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA



c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das exigidas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos.

Caso o (s) produto/serviço (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.7. Todas as peças fornecidas deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação ou outros, por período mínimo de 03 (três) meses, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

5.8. Os serviços serão solicitados conforme as necessidades das secretarias e deverão ser fornecidos no prazo determinado no ato da requisição devidamente assinada pelo setor responsável, após apresentação de Autorização de prestação de serviço.

5.9. A empresa deverá garantir a qualidade dos serviços e responsabilizar-se por danos que porventura sejam causados pela prestação dos mesmos.

5.10. Para a execução dos serviços a empresa vencedora deverá tomar como base as tabelas temporárias oficiais das montadoras para a realização dos serviços.

5.11. O fornecimento dos produtos/serviços será acompanhado, fiscalizado e atestado por servidor designado pela Divisão de Infraestrutura, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos mesmos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 67, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos/serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como do Edital e seus Anexos, imediatamente, mediante apresentação da Ordem de Serviço;

b) Comunicar imediatamente e por escrito à Interessada, através da Fiscalização, qualquer situação que possa resultar em atraso no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos/serviços, objeto da presente licitação;

d) Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CONTRATANTE:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
 ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS DO VALE DE SOUZA - 26/09/2022 14:45:26
 Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c4b5e720-317e-4733-ada1-fcbece9fcb51

- a) Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
- b) Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei Nº 8.666/93;
- d) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irremovíveis,

§ 1º Permitir-se-á revisão dos preços contratados para promoção do equilíbrio financeiro com base no Art. 65, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA garantida a prévia e ampla defesa, além da rescisão do contrato, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Sem prejuízo das perdas, danos e das multas cabíveis pela lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total repassado ao Município, previsto no contrato, atualizado, cuja execução exceder os prazos contratados;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total.

§ 3º O somatório mensal das multas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

§ 4º As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

§ 5º As multas deverão ser pagas à Administração pela Contratada

§ 6º Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei Nº 8.666/93, e também, pelas normas que regem a Ata de Registro de Preço.

§ 1º A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93.

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A inteira responsabilidade da CONTRATADA, o ônus dos encargos e tributos, incidentes sobre o objeto do presente Contrato.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÁ
ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS DO VALE DE SOUZA - 26/09/2022 14:45:26
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c4b5c720-317e-4733-adaf-cbece9fcb51

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANCA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

§ 6º Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso na entrega dos produtos/serviços do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º A forma de fornecimento dos produtos/serviços será parcelada, conforme as solicitações emitidas pelas Secretarias Requisitantes;

§ 2º O fornecimento dos produtos/serviços será acompanhado, fiscalizado e atestado por servidor designado pelas Solicitantes, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 67, da Lei Nº 8.666/93.

§ 3º A contratante poderá rejeitar os produtos/serviços apresentados em desacordo com as especificações. Sem ônus para a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois), a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Ubatá - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



[Handwritten signature]



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS DO VALE DE SOUZA - 26/09/2022 14:45:26
Acesse em: https://e-tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c4b5e720-317e-4733-adaf-cbece9feb51

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ubatã (BA) 04 de Agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE UBATÃ
Vinicius do Vale de Souza – Prefeito Municipal
(Contratante)

Adenor Danilo Sampaio Ferreira
NOVA DIESEL – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA
Adenor Danilo Sampaio Ferreira – Sócio
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

1º
NOME _____
CPF 07129/655-53

2º
NOME _____
CPF 151.428.175-91

